**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CEP-CAU/RS**

**DELIBERAÇÃO n. 32/2013**

*Dispõe sobre a adoção e consolidação das diretrizes operacionais das atividades dos agentes de fiscalização do CAU/RS a partir do ano de 2014.*

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da [Lei nº 12.378](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei12378_2010.htm), de 2010, que estabelece que o *Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul* (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o disposto no art. 34, inciso VIII da Lei nº 12.378, de 2010, segundo o qual compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando os termos da resolução nº. 22 do CAU/BR, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades;

Considerando que o *Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul* (CAU/RS), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 34, incisos II, III, VI, VIII, X e XIII da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, parágrafo único, incisos I, II e III e artigo 3º, incisos I e III do Regimento Interno do CAU/RS, tem por objetivo manter a fiel observância e execução da legislação referente ao exercício profissional, propor o aperfeiçoamento de atos e normas indispensáveis ao cumprimento de suas competências ou ao aprimoramento do exercício profissional e fiscalizá-la;

Considerando os dados e informações apresentados em relatório e balanço de atividades desempenhadas pelos agentes de Fiscalização do CAU/RS e a necessidade de consolidar estratégias, metodologia e procedimentos de atuação no campo da fiscalização profissional;

Considerando constatar-se imperativo que o setor de Fiscalização Profissional desta autarquia adote, em suas rotinas e no desempenho de suas funções ordinárias e extraordinárias, diretrizes operacionais de atuação aprovadas em deliberação normativa pela Reunião Plenária do CAU/RS;

 Considerando as propostas para organização das ações de fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo com objetivo de orientar sobre os procedimentos para que seja executado de maneira uniforme e eficiente o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas empresas e profissionais do estado do Rio Grande do Sul, conforme informações divulgadas no “*Planejamento de Fiscalização do CAU/RS”*, versão tornada pública em novembro de 2013;

A *Comissão de Exercício Profissional* (CEP-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, incisos I, II, III, V, X e XI do Regimento Interno do CAU/RS, em sua reunião ordinária de 14 de novembro de 2013, delibera, por unanimidade, em adotar as seguintes diretrizes operacionais das atividades de fiscalização do CAU/RS constantes no “*Planejamento de Fiscalização do CAU/RS*”, documento elaborado pelos agentes fiscais e publicado em novembro de 2013:

1. **Diretrizes para atividades dos agentes fiscais do CAU/RS e que já estão sendo aplicadas:**
2. Cadastro e Fiscalização Eventos, Feiras e Mostras de Arquitetura.
3. Fiscalização de Empresas;
4. Cadastros de Municípios com mais de 20.000 habitantes e Aglomerações Urbanas/Planos Diretores;
5. Cadastros de Prédios de Interesse Histórico e Cultural;
6. Cadastro de Órgãos Públicos
7. Cadastro e Fiscalização em *Shoppings*.
8. **Demais diretrizes propostas para ações futuras a serem aplicadas pelos agentes fiscais do CAU/RS conjuntamente com as diretrizes anteriores a partir de 2014:**
9. Acompanhamento das Instituições de Ensino (trabalho em conjunto com a Comissão de Ensino e Formação);
10. Cadastro e Fiscalização das entidades elaboradoras de editais de licitações e concursos públicos em geral;
11. Ações em condomínios residenciais
12. Acessibilidade
13. Veículos Publicitários e/ou Comunicação;
14. Paisagismo;
15. Áreas de Risco;
16. Sítios de Internet;
17. Meio Ambiente;
18. Engenharia de segurança do Trabalho.

As diretrizes e estratégias aprovadas e adotadas passarão a vigorar como metodologia e programa a serem executados a partir do exercício das atividades do ano de 2014, sendo objeto de revisão e atualização anual pela equipe de Fiscalização do CAU/RS juntamente com a *Comissão de Exercício Profissional* do CAU/RS.

Esta é a deliberação desta Comissão.

Nestes termos, roga-se pelo encaminhamento para aprovação pela reunião Plenária do CAU/RS e publicação de respectiva deliberação normativa.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2013.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

 **COORDENADOR CEP/CAURS**